

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

FERTILIZANTES HERINGER S/A.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA /SP
PROCESSO NO. 1000339-55.2019.8.26.0428

Outubro - 2019



"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei 11.101/2005

SUMÁRIO

4.2.2. Regras para alienação de imóvel não operacional	46
4.2.3. Destinação de valores da alienação de imóveis não operacionais	49
4.3. Descrição dos veículos destinados à alienação	50
 4.3.1. Alienação de veículos.....	50
 4.3.2. Regras para alienação de veículos	52
 4.3.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de veículos	54
4.4. Descrição das máquinas pesadas e equipamentos destinados à alienação..	55
 4.4.1. Alienação das máquinas pesadas e equipamentos.....	55
 4.4.2. Regras para alienação das máquinas pesadas e equipamentos	55
 4.4.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de máquinas pesadas e equipamentos.....	58
4.5. Descrição dos equipamentos industriais destinados à alienação.....	58
 4.5.1. Alienação dos equipamentos industriais.....	58
 4.5.2. Regras para alienação dos equipamentos industriais	59
 4.5.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de equipamentos industriais.....	61
4.6. Descrição dos equipamentos eletrônicos destinados a venda	62
 4.6.1. Alienação de equipamentos eletrônicos	62
 4.6.2. Regras para alienação dos equipamentos eletrônicos.....	66
 4.6.3. Destinação de valores arrecadados com alienação dos equipamentos eletrônicos.....	69
5 – RECURSOS PROVENIENTES DA RETENÇÃO EFETUADA PELO CREDOR	
EUROCHEM TRADING GMBH	70
 5.1 – Distribuição dos valores retidos	70
6 – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	71
 6.1 – Novação da dívida.....	71
 6.2 – Suspensão da publicidade dos protestos	71
 6.3 – Pagamento aos credores ausentes ou omissos	71
7 – AUMENTO DE CAPITAL	73
8 – RESUMO “CONCLUSÃO”	75



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

a empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0013-11, devidamente qualificada nos autos do processo Nº. 1000339-55.2019.8.26.0428 com estabelecimento administrativo e industrial sito à Av. Irene Karcher nº 620, Betel, Paulínia, SP, doravante denominada “Heringer” ou simplesmente “**Recuperanda**”, vêm apresentar sua proposta de modificação e consolidação do seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Considerando que:

- O plano de recuperação judicial foi apresentado em 09/04/2019, conforme previsão do art. 53 da Lei 11.101;
- As propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentadas pela **Heringer** não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, foi alvo de objeções;
- O seu interesse é atingir a satisfação da maioria dos credores;
- Alguns credores sugeriram melhorias nas propostas apresentadas no Plano de Recuperação apresentado;
- A preocupação é constante com os compromissos assumidos no processo de recuperação judicial; e
- A **Heringer** entende que a falência não é alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado nesta proposta de modificação e consolidação do Plano de Recuperação Judicial.

A **Heringer** vem apresentar sua Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado nos tópicos seguintes, registrando que toda e qualquer menção à homologação do Plano de Recuperação Judicial deve ser interpretada também como menção à hipótese em que houver decisão judicial que, de alguma forma, conceda a recuperação judicial.



1.2 – Definições e interpretações adotadas neste plano de recuperação judicial

Os termos e expressões utilizados conforme apropriado, sempre que mencionados no presente Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo diverso. Os termos utilizados neste plano terão as definições e interpretações indicadas nos subtópicos a seguir.

1.2.1. Acionistas: significa os acionistas diretos ou indiretos da **Heringer**.

1.2.2. Administrador Judicial: significa o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628 e no CPF/MF nº 106.450.518-02, com endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, Administrador Judicial nomeado nos termos da decisão proferida em 06 de fevereiro de 2019.

1.2.3. Alienação de Ativos: significa as operações de alienação de ativos nos termos da Cláusula 2.

1.2.4. Aprovação do Plano: significa a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores sujeitos ao concurso de credores em assembleia geral de credores, na forma do art. 45 ou 58, §1º da LRF.

1.2.5. Assembleia Geral de Credores: significa o órgão de deliberação no processo recuperacional, cujas atribuições estão expressa e detalhadamente previstas na LRF.

1.2.6. Aumento de Capital: significa um aumento de capital da **Heringer**, subscrito pelos Investidores nos termos da carta de intenções vinculante firmada junto ao Grupo Uralkali e o Grupo Uralchem.

1.2.7. BNDES: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2.8. Classe I: significa os créditos concursais previstos inciso I do art. 41 e inciso I do art. 83 da LRF.

1.2.9. Classe II: significa os créditos concursais previstos inciso II do art. 41 e inciso II do art. 83 da LRF.



1.2.10. Classe III: significa os créditos concursais previstos inciso III do art. 41 e inciso VI do art. 83 da LFR.

1.2.11. Classe IV: significa os créditos concursais previstos inciso IV do art. 41 e inciso VI, d, do art. 83 da LFR.

1.2.12. Créditos ou Créditos Concursais: significa créditos líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido de recuperação judicial, que estão sujeitos aos efeitos deste plano, nos termos da LRF.

1.2.13. Créditos com garantia real: significa créditos concursais detidos por credores com garantia real., nos termos do art. 41, inciso II da LFR.

1.2.14. Créditos extraconcursais: significa os créditos detidos contra a recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por se enquadarem no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, ou qualquer outra norma legal que os exclua dos efeitos do concurso de credores.

1.2.15. Créditos MPE: significa os créditos concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LFR.

1.2.16. Créditos Quirografários: significa os créditos concursais detidos por credores quirografários;

1.2.17. Créditos Trabalhistas: significa os créditos concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I da LFR.

1.2.18. Credores: significa pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos concursais.

1.2.19. Credores com Garantia Real: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. Credores concursais: significa os credores titulares de créditos concursais.

1.2.21. Credores extraconcursais: significa os titulares de créditos extraconcursais.

1.2.22. Data da intimação da decisão que homologar o plano: Data em que a recuperanda se der por intimada da decisão proferida pelo Juízo da recuperação com a homologação judicial do plano.



1.2.23. Data do pedido: significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, qual seja, 04 de fevereiro de 2019.

1.2.24. Dólar Norte-Americano, dólar ou USD: significa a moeda corrente nos Estados Unidos da América.

1.2.25. Encargos sociais: significa conjunto de obrigações que a recuperanda deve pagar aos seus funcionários ou ex-funcionários decorrentes das relações contratuais.

1.2.26. Euro ou EUR: significa a moeda corrente na União Europeia.

1.2.27. Evento de liquidez: significa a destinação de recursos financeiros provenientes da alienação de ativos para o pré-pagamento de créditos concursais mediante a aplicação de deságio sobre o saldo na data da liquidação.

1.2.28. Homologação do plano de recuperação judicial: significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput ou §1º da LFR

1.2.29. Juízo da Recuperação Judicial: significa o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia.

1.2.30. Laudo: significa os laudos de avaliação dos bens e ativos immobilizada da **Heringer**.

1.2.31. LFR: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.2.32. LIBOR: significa a taxa interbancária de Londres (London Interbank Offered Rate).

1.2.33. Plano ou PRJ: significa este plano de recuperação judicial conjunto, incluindo todos aditamentos, modificações, alterações e complementações, e incluindo todos anexos e documentos mencionados nas cláusulas deste Plano.

1.2.34. Real: significa a moeda corrente no Brasil.

1.2.35. Recuperanda: significa a **Heringer**.

1.2.36. SELIC: significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais.



1.2.37. Taxa Referência ou TR: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, divulgada pelo Banco Central do Brasil

1.2.38. UPI: Unidade Produtiva Isolada, constituída por um ou mais bens e direitos da Heringer, a qual poderá ser alienada sem haja sucessão de quaisquer dívidas ou obrigações da recuperanda, , nos termos do artigo 60 da Lei de Falências.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores da **Heringer** é predominantemente composto por fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo do quadro geral de credores da **Heringer**, detalhado por classe, segue abaixo:

CLASSE	VALOR
<i>Trabalhistas</i>	R\$ 28.781.072,67
<i>Garantia Real *</i>	R\$ 286.926.621,07
<i>Quirografários *</i>	R\$ 1.539.135.550,55
<i>Quirografário (ME/EPP)</i>	R\$ 10.806.132,98
TOTAL	R\$ 1.865.649.377,27

* Os créditos em moeda estrangeira foram convertidos à taxa PTAX do dia 04/02/2019, sendo a taxa do dólar em R\$ 3,6756 e a do euro em R\$ 4,2008.

A seguir, o gráfico de representatividade por classe de credores:



O valor dos créditos de todas as classes arrolados na recuperação judicial, conforme o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial, foi de R\$ 1.865.649.377,27 (um bilhão, oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).



3 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Estão sendo considerados no quadro de credores os valores informados pelo administrador judicial, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da Heringer e realizando-se projeções para os próximos 26 (vinte e seis) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado. A projeção do fluxo de caixa está disponibilizada sob anexo – **ANEXO I**.

A seguir, a recuperanda apresenta as propostas de pagamentos divididas por classes de credores, conforme art. 41 e art. 83 da LFR.

3.1 - Pagamento aos credores – Trabalhistas

3.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes no atual quadro geral de credores será:

- a) *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito;*
- b) Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, desde a data do pedido de recuperação até a data da homologação do plano de recuperação;
- c) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores inscritos nesta classe, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial
- d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item “c”, retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencível em 90 (noventa) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes;

- e) Os credores detentores de créditos que, atualizados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;
- f) A opção descrita no item "e", retro, deverá ser manifestada por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br;

O disposto previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05 será cumprido nos termos da Lei.

Conforme previsão discriminada no item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e no item 5.1 do presente plano, a empresa utilizará os recursos recebidos com a alienação de bens imóveis não operacionais, veículos, máquinas e equipamentos e a devolução dos valores retidos para “aceleração do pagamento” dos créditos trabalhistas inscritos na classe I do quadro geral de credores. Caso as alienações dos bens destinados a venda ou a devolução dos recursos retidos não ocorra até o encerramento do prazo para liquidação da classe trabalhista, não haverá prejuízo para a quitação da classe, pois, a quitação acontecerá no prazo descrito no item “d”, retro.

3.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a Heringer pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, nos mesmos moldes previstos para os credores trabalhistas, caso o crédito seja reconhecido após a data de pagamento previsto no item 3.1.1 – d, o mesmo será liquidado em até 30 (trinta) dias da data da habilitação da certidão de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial.

3.1.3 - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.



3.1.4 - Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

3.1.5 - Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho (TRT's)

Todos os acordos que vierem a ser firmados e homologados perante as coordenadorias de conciliação (ou órgãos semelhantes) dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante audiências ou acordos de conciliação, visando a satisfação do crédito da coletividade dos credores trabalhistas, serão convalidados por este plano de recuperação judicial.

3.2 – Pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real

A Recuperanda apresenta 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

- a) *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores;*
- b) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- c) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

- d) Os créditos em moeda nacional (real-R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionado de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos por Libor adicionado de juros de 1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- e) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
- f) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1^a (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
- g) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
- h) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%
4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	10,00%
7	2026	10,00%
8	2027	20,00%
9	2028	20,00%
10	2029	35,00%

- i) *Em caso de evento de liquidez, a recuperanda poderá optar por pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe II, que deverão optar pelo recebimento mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro a seguir:*

Ano	Ano-calendário previsto	% a ser pago	% do deságio
1	2020	68,50%	31,50%
2	2021	68,80%	31,20%
3	2022	69,10%	30,90%
4	2023	69,40%	30,60%
5	2024	69,70%	30,30%
6	2025	70,00%	30,00%
7	2026	70,30%	29,70%
8	2027	70,60%	29,40%
9	2028	70,80%	29,20%
10	2029	71,10%	28,90%

- j) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 10 (dez) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Opção 2:

- a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.
- b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta “opção 2”, é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

3.3 – Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários

A Recuperanda apresenta as 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela “Opção 2” (dois) de pagamento.

Opção 1:

a) *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir;*

a.1) *Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:*

a.1.1) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

a.1.2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

a.1.3) Os créditos em moeda nacional (real-R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

a.1.4) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

a.1.5) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1^a (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

a.1.6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

a.1.7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%

4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	2,50%
7	2026	2,50%
8	2027	5,00%
9	2028	5,00%
10	2029	5,00%
11	2030	5,00%
12	2031	5,00%
13	2032	5,00%
14	2033	10,00%
15	2034	50,00%

a.2) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:

- a.2.1) Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- a.2.2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
- a.2.3) Os créditos em moeda nacional (real-R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- a.2.4) Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
- a.2.5) Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;
- a.2.6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
- a.2.7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	-
2	2021	-
3	2022	-
4	2023	-
5	2024	-
6	2025	0,17%
7	2026	0,74%
8	2027	1,30%
9	2028	1,76%
10	2029	2,11%
11	2030	2,47%
12	2031	2,14%
13	2032	2,66%
14	2033	3,26%
15	2034	3,93%
16	2035	4,39%
17	2036	2,67%
18	2037	3,50%
19	2038	4,50%
20	2039	5,62%
21	2040	9,79%
22	2041	9,79%
23	2042	9,79%
24	2043	9,79%
25	2044	9,79%
26	2045	9,79%

a.2.8) Em caso de evento de liquidez, a recuperanda poderá optar por pré-pagar os credores da classe III, após quitados os créditos da classe II, que optarem por terem, especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B" descritos nesta proposta "a.2", pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro abaixo:

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	20,70%	79,30%
2	2021	23,70%	76,30%
3	2022	26,50%	73,50%
4	2023	29,30%	70,70%
5	2024	32,00%	68,00%

6	2025	34,50%	65,50%
7	2026	37,00%	63,00%
8	2027	39,40%	60,60%
9	2028	41,70%	58,30%
10	2029	43,90%	56,10%
11	2030	46,00%	54,00%
12	2031	48,00%	52,00%
13	2032	50,00%	50,00%
14	2033	51,90%	48,10%
15	2034	53,70%	46,30%
16	2035	55,40%	44,60%
17	2036	57,10%	42,90%
18	2037	58,70%	41,30%
19	2038	60,30%	39,70%
20	2039	61,80%	38,20%
21	2040	63,20%	36,80%
22	2041	64,60%	35,40%
23	2042	66,00%	34,00%
24	2043	67,30%	32,70%
25	2044	68,50%	31,50%
26	2045	69,70%	30,30%

- a.3) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 26 (vinte e seis) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

Opcão 2:

- a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2%



(dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.

- b)** A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta “opção 2”, é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

3.4 – Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE

A Recuperanda apresenta as 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela “Opção 2” (dois) de pagamento.

Opção 1:

- a)** *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito mediante a manifestação do credor por apenas 1 (uma) das seguintes opções:*
- b)** Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- c)** Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item “b”, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.
- d)** O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, com a primeira parcela vencível no último dia útil do 6º (sexto) mês contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias do encerramento dos semestres subsequentes.

Opcão 2:

- a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.
- b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta “opção 2”, é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

3.5 – Credores colaborativos

Aos credores (fornecedores de insumos e prestadores de serviços) que concederem crédito a **Heringer** durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para o pagamento de seus créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.

A subdivisão dos credores integrantes de uma mesma classe através da adoção de critérios objetivos e claramente justificados pelas peculiaridades inerentes ao caso, não viola o princípio do *pars conditio creditorum*, constituindo na verdade medida voltada à preservação da atividade empresária e ordinariamente adotada em prol da fomentação das operações desenvolvidas pelos devedores, em nítida concretização da regra do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Observa-se que a criação da subclasse denominada credores colaborativos para a qual se estabeleceu condições diferenciadas de pagamento das dívidas, encontra-se justificada na espécie, na medida em que atua como manobra de incentivo aos credores, para que se disponham a manter em níveis normais o fornecimento de insumos ao devedor, aumentando com isso a probabilidade de êxito da recuperação judicial, em benefício de toda a coletividade.

Registra-se que o fato de se estabelecer uma previsão de pagamento diferente a estes credores, tidos como parceiros, há entendimento absolutamente tranquilo dos tribunais pelo país no sentido da legalidade da criação de subclasses.

A jurisprudência entende possível que assim seja, pois dentro de uma mesma

classe pode haver o respeito à sua condição especial e que ainda, sua modalidade principal contribui com a manutenção do relacionamento empresarial com a devedora.

Portanto, é razoável e lícito o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre uma subclasse de credores, com o escopo de preservar relações empresariais com fornecedores **detentores de uma mesma natureza hipossuficiente e frágil frente à complexa estrutura empresarial e econômica**, tal medida social que de nenhum modo, pode ser confundida como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores.

"Recuperação judicial. Homologação do plano apresentado pelos devedores, após aprovação pela assembleia-geral de credores. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Especializadas de Direito Empresarial. Previsão de deságio da ordem de 15% (quinze por cento) para os credores quirografários. Remissão parcial dos débitos que, nesses termos, não desborda da razoabilidade, pois preserva percentual considerável do quanto originariamente devido. Parcelamento das dívidas sujeitas ao plano de recuperação em prestações a serem pagas ao longo de dez anos. Admissibilidade. Fracionamento, no caso, desrido de intuito de perpetuação dos débitos, afigurando-se condizente com a complexidade dos atos necessários à reabilitação financeira dos devedores. Ausência de previsão de incidência de correção monetária, com aplicação de juros cujo percentual é inferior ao estipulado no art. 406 do Código Civil. Possibilidade. Criação de subclasses entre os credores, por seu turno, que não se mostra ilegal. Instituição da categoria de credores produtores rurais, para a qual se estabeleceu condições de pagamento diferenciadas, plenamente justificada na espécie, por se tratar de providência que aumenta a probabilidade de êxito da recuperação judicial. Pretensão das recorrentes de rediscussão da viabilidade do ajuizamento da demanda recuperacional por parte dos devedores empresários rurais, em virtude de suposta inobservância do prazo bienal previsto no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, bem como de reanálise da apregoada natureza extraconcursal do crédito por ela ostentado. Descabimento. Art. 473 do Código de Processo Civil. Apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação que compete, por sua vez, tão somente aos credores, reunidos em assembleia-geral. Impossibilidade, por outro lado, de livre alienação de bens dos devedores à míngua de controle por parte do Poder Judiciário. Inteligência dos arts. 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005. Cláusula atinente à extensão dos efeitos da homologação do plano aos coobrigados dos recuperandos. Ineficácia. Tema que não constitui objeto da recuperação judicial, desbordando das matérias passíveis de análise pela assembleia-geral de credores. Adequação nesse sentido do plano, sem necessidade de refazimento, promovendo-se no caso, já que não atingido o cerne do plano, à mera extirpação das cláusulas aqui apontadas como ilegais. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada em tais limites. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 22162284720148260000 SP 2216228-47.2014.8.26.0000, Relator: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 05/10/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/10/2015)"

"Agravo de instrumento - Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Inconformismo do credor a respeito do deságio excessivo nas classes dos credores com garantia real e quirografários, sem a incidência de correção monetária e juros de acordo com a variação do CDI, assim como em relação às cláusulas que versaram sobre a alienação do passivo sem anuência dos credores e a suspensão das ações promovidas contra as recuperandas Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe - Provimento, em parte, para desconstituir a homologação,

determinada a apresentação de novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais de aceitação para pagamento dos créditos regularmente constituídos, com a inserção dos juros legais (art. 406 do CC) e correção monetária, considerada inadmissível a taxa de juros anteriormente aprovada pela variação do CDI - Fica mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre as subclasse de credores nos termos do entendimento sacramentado por esta Câmara Reservada de Direito Empresarial - Declarada, ainda, nula a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os coobrigados da recuperanda, da cláusula que determinou a venda de bens do ativo permanente das agravadas sem prévia autorização judicial e dos credores e da cláusula que previu prazo de pagamento superior ao biênio legal. (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO N°: 0081342-82.2013.8.26.0000, Comarca: Pirassununga, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Enio Zuliani, j. 29/08/2013)"

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano aprovado pela assembleia. Condições diversas de pagamento a credores que não induz irregularidade do plano. Admitida a figura de credores financiadores ou colaborativos, se havida justificativa bastante para tal. Incentivo à preservação das atividades das devedoras. Afastadas as alegações de irregularidade com relação ao prazo de pagamentos, carência, deságio, correção monetária e juros, todos em conformidade com os precedentes do Tribunal. Admitido o leilão reverso, desde que não beneficie determinados credores. Nulidade, apenas, de cláusula que afasta decretação da falência, em caso de descumprimento do plano. Convocação, à luz dos arts. 61 e 62 da Lei 11.101/05 e precedentes do Tribunal, que não demanda prévia oitiva dos credores. Decisão revista em parte. Agravo parcialmente provido. (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo n. 2208391-67.2016.8.26.0000, Comarca: Campinas, Relator: Cláudio Godoy, j. 14/08/2017)"

"EPIL. Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que não se vislumbra ilegalidade ou abuso de direito. O deságio de 60% e pagamento em 28 parcelas semestrais se inserem na soberania da assembleia e na sua natureza de novação com a qual assentiram os credores. Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados fomentadores se justificou para incentivar a cooperação na reestruturação da empresa e tornar viável a recuperação. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores. Recurso parcialmente conhecido e improvido na parte conhecida" (AI 2126898-39.2014.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/10/2014)."

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação de alteração de plano de recuperação judicial. Alteração aprovada por esmagadora maioria dos credores, com concordância do administrador judicial e do Promotor de Justiça. Divisão de credores quirografários em sub classes que, por si só, não significa violação do princípio da pars conditio creditorum, salvo em razão de marcada manobra para fraudar a lei. Créditos com origem em pré-pagamento de exportação (PPE), parte deles garantidos por penhor e hipoteca, a justificar o tratamento diferenciado Parcelas dos créditos quirografários que receberão praticamente o mesmo deságio - Alienação de ativos para pagamento dos credores já prevista no plano original, devidamente homologado em juízo e passado em julgado - Inexistência de razões para suspender os efeitos da decisão recorrida. Desoneração dos coobrigados não se admite em plano de recuperação judicial, consoante entendimento pacífico dos tribunais Recurso provido em parte". (AI 0175314-43.2012.8.26.0000, Rel. Francisco Loureiro, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 03/04/2014)."

"Por fim, não se pode acolher a tese de tratamento diferenciado entre os credores quirografários, no caso, denominados Credores Quirografários Produtores Rurais e Transportadores. Sobre o tema há entendimento pacificado desta Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da legalidade da criação de subclasse visando preservar as relações empresariais com fornecedores

de serviços essenciais e aqueles que persistem nas relações negociais” (AI 0081342-82.2013.8.26.0000, Rel. Enio Zuliani, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 29/08/2013).

“Recuperação Judicial. Homologação de Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC). Violação da cláusula pars conditio creditorum. Inocorrência. Agravante-credor que aponta nulidade do PRJ, decorrente da cláusula que estipula 2 (dois) sistemas de pagamento (140 credores de menores quantias em 10 parcelas e 14 maiores credores em 50 parcelas), o que alegadamente possibilitou a manipulação do resultado da AGC pelo devedor e acabou por gerar conflito de interesses entre credores da mesma classe. Nulidades não verificadas. Proposta de sistema diferenciado de pagamentos aprovado por ambas as classes de credores segundo os quóruns legais (§1º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005). Diferenciação sequer impugnada pelo ora recorrente em AGC. Distinção justificada pela proteção aos interesses dos menores credores, em face de quem a confessada inadimplência da agravada-recuperanda tem impacto mais relevante. Cláusula que além de não violar a paridade entre credores concretiza a aplicação do princípio constitucional da igualdade. Entendimento que se alia àquele com que foi interpretada a matéria pela 1^a Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme se extrai de seu Enunciado 57. Possibilidade de diferenciação no critério de pagamento de credores de mesma classe, desde que justificada a distinção. Precedentes jurisprudenciais da extinta Câmara Reservada à Falência e Recuperação e da 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, ambas deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de instrumento desprovido” (AI 0119370-56.2012.8.26.0000, Rel. José Reynaldo, 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/04/2013).

Conforme vemos também em outros julgados, como AI nº 2081350-54.2015.8.26.0000, 1^a CRE, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 9/9/2015). No mesmo sentido: AI nº 2147847-50.2015.8.26.0000, 1^a CRE, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 10/9/2015; AI nº 2083871-69.2015.8.26.0000, 2^a CRE, Rel. Des. Campos Mello, j. 31/8/2015; AI nº 2082726-12.2014.8.26.0000, 2^a CRE, Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 26/1/2015; AI nº 2010328-67.2014.8.26.0000, 2^a CRE, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 10/12/2014.”

3.5.1 – Fornecedores de insumos e prestadores de serviços

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor de insumos ou de serviços que seja essencial à manutenção da operação regular da Heringer e que continuar o fornecimento mesmo após a impetração do pedido de recuperação judicial. À condição de credor colaborador se estende a todos os fornecedores e prestadores de serviços inscritos na classe II – Garantia Real, classe III – quirografários e a classe IV – quirografários MPE.

À adesão a essa condição de credor colaborador ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes que deverá prever prazo para pagamento dos novos fornecimentos de insumos e/ou serviços.

Na hipótese de credor colaborador optar por conceder prazo para pagamento das

mercadorias/serviços será retornado, a título de aceleração de recebimento, um percentual calculado sobre o valor de cada compra, conforme tabela a seguir:

Tipo de fornecedor	Percentual Antecipado (%)
Nacional	2,5% a cada fração de 30 (trinta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão da nota fiscal de fornecimento, com o concomitante embarque da mercadoria
Estrangeiro	2,5% a cada fração de 60 (sessenta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão do conhecimento de embarque marítimo ou <i>Bill of Lading</i> (BL), com o concomitante embarque da mercadoria

Outras premissas para enquadramento na cláusula poderão ser acordadas entre as partes, desde que mantida a previsão de prazos para pagamentos de novas compras.

Os valores retornados serão utilizados para aceleração do pagamento das parcelas previstas neste plano, respeitando-se as propostas para a classe ao qual o credor se insere. A validade desta classe de credores colaborativos será até a liquidação total do crédito ou o prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano. Caso ao final do 10º (décimo) ano o credor, porventura, não obtiver a liquidação integral de seu crédito, o saldo será liquidado de acordo com as premissas de pagamentos previstas para a classe ao qual o credor se insere;

A aplicação da cláusula de aceleração do pagamento somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço que deverão ser negociadas de acordo com as práticas de mercado no momento de cada negociação.

Ainda, a manutenção do credor nas condições desta cláusula de credor fornecedor colaborativo, dependerá da regularidade do fornecimento com prazos para pagamentos, ao menos, até a quitação integral do crédito do credor colaborador. Na hipótese de suspensão do fornecimento por causa não atribuída à Recuperanda, será interrompido a condição de fornecedor colaborativo e o saldo será liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe em que o credor se insira, mediante notificação prévia, por escrito, ao respectivo credor.

O termo de adesão à esta classe de credores colaborativos/essenciais deverá ser firmado entre as partes em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da homologação do plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores, sendo que, findo o prazo não serão aceitas novas adesões.

A Heringer se reserva o direito de não aceitar a efetivação de compras de insumos ou serviços, caso não se comprove a necessidade de capital de giro ou a necessidade de

insumos e matéria prima, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições previstas nesta cláusula.

3.5.2 – Financiadores colaborativos

Os credores Financiadores Colaborativos, ou seja, todos aqueles que tem créditos a receber oriundos de transações financeiras inscritos na classe II – Garantia Real e na classe III – Quirografários poderão ter a aceleração do recebimento de seus créditos, desde que viabilizem novas operações de financiamento e fomento às operações da empresa durante o processo da recuperação judicial (art. 67, LRF). Seguem abaixo as condições para esses credores:

- a) Para cada nova operação realizada retornará ao credor até o limite da dívida inscrita no quadro de credores, a título de aceleração de pagamento, um valor equivalente adicional de 6% (seis por cento) ao ano do valor da operação, prorata, para qualquer operação financeira com prazos mínimos de 30 dias;
- b) A validade desta classe de credores financiadores colaborativos será até a liquidação integral do crédito inscrito no quadro geral de credores ou o prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano. Caso ao final do 10º (décimo) ano o credor, porventura, não obtiver a liquidação integral de seu crédito, o saldo será liquidado de acordo com as premissas de pagamentos previstas para a classe ao qual o credor se insere;
- c) Para aproveitar a forma de recebimento acima descrita, os credores financiadores colaborativos deverão conceder novos empréstimos, financiamento, fomento industrial ou qualquer outra linha de crédito que enseja a entrada de novos recursos para o fomento da operação.

A adesão à condição de credor financiador colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

A **Heringer** se reserva o direito de não aceitar o crédito nesta modalidade, caso não haja necessidade de capital de giro ou as linhas externas, ou ainda os *spreads* deste crédito não se mostrarem adequados à época.

3.5.3 – Clientes colaborativos e assemelhados

Aos credores que são clientes da **Heringer** (produtores rurais, cooperativas agrícolas, revendedores, empresas de agronegócios e etc.) que colocarem novos pedidos de compra na empresa durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para a quitação de seus créditos, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor cliente (produtores rurais, cooperativas agrícolas, revendedores, empresas de agronegócios e etc.) que colocar novos pedidos de compras de maneira regular e constante, sendo que o primeiro pedido deverá acontecer em até 12 (doze) meses após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Para esses credores serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito constante da relação de credores, pagos em 30 (trinta) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no final do semestre contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano e as demais na mesma data do final dos semestres posteriores;
- b) Os valores serão corrigidos mediante o índice da Taxa Referencial TR adicionado de juros de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- c) Para os clientes que anteciparem os recursos, fomentando a atividade produtiva, será efetuada uma amortização de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;
- d) Para os clientes que não anteciparem os recursos, será efetuada uma amortização de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;
- e) As antecipações serão utilizadas para liquidação das parcelas de forma progressiva.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a compra e o regular pagamento das faturas geradas pelos novos pedidos.

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da manutenção regular e constante, ao menos, até a quitação integral do crédito do Cliente Colaborativo,

por esta forma acelerada. Na hipótese de não haver colocação de novos pedidos no período de 12 meses contado do último pedido, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado na forma prevista para a classe ao qual se insere.

3.6 – Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Cumprimento das determinações da LRF, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento isonômico entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

3.7 – Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da **Heringer** serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, considerando que o primeiro ano de pagamento será aquele subsequente ao trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito e considerando que o fluxo seguirá normalmente a partir de então, sem pagamento retroativo.



4 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Constituição de UPI's – "Unidades Produtivas Isoladas"

A Heringer visando reestruturar o seu passivo, levantamento de capital de giro e saldar os débitos com seus credores, poderá promover a constituição e disponibilização para a alienação das seguintes unidades produtivas isoladas:

- a) Unidade Produtiva Isolada Rosário do Catete – "UPI Rosário";
- b) Unidade Produtiva Isolada Dourados – "UPI Dourados";
- c) Unidade Produtiva Isolada Três Corações – "UPI Três corações";
- d) Unidade Produtiva Isolada Rio Verde – "UPI Rio Verde";
- e) Unidade Produtiva Isolada Porto Alegre – "UPI Porto Alegre";
- f) Unidade Produtiva Isolada Rio Grande – "UPI Rio Grande";

4.1.1. Descrição detalhada das UPI's

a) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rosário do Catete – "UPI Rosário"

A "UPI Rosário" está situada na Rodovia Br. 101, Km 66,5, Fazenda Jacuruna, Lote III, S/N, Zona Rural, Rosário do Catete, SE, em imóvel próprio com 139.150,00 m² de área total do terreno e área construída de 25.715,37 m². Está localizado no coração de Sergipe, favorecendo o atendimento aos estados das regiões Nordeste e Norte do País.

A "UPI Rosário" será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a "UPI Rosário" pertencem a Heringer e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através das averbações na matrícula nº 1.196, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário da Carmópolis/SE. Cumpre ressaltar que sobre este imóvel consta alienação fiduciária em favor dos credores Mosaic Fertilizantes P&K Ltda e Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinados a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 450 mil toneladas. Atualmente, a unidade encontra-se hibernada.

O complexo industrial foi avaliado em R\$ 38.487.257,63 (trinta e oito milhões,

quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a “UPI Rosário” está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.1.** O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$22.378.791,25
Equipamentos de Informática	R\$214.750,18
Laboratório	R\$25.452,00
Máquinas e Equipamentos	R\$9.820.171,68
Móveis e Utensílios	R\$432.412,52
Terrenos	R\$5.615.680,00
TOTAL	R\$38.487.257,63

O valor mínimo proposto para alienação da “UPI Rosário” é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela sua alta capacidade de produção de 450.000 toneladas ao ano, alta capacidade de estocagem, com capacidade estática de 70.000 toneladas, localizada estrategicamente próxima a única produtora de Cloreto de Potássio do Brasil, além de proximidade com o Terminal Portuário Inácio Barbosa, atendendo toda a região nordeste, e os estados do Tocantins e do Pará.

A seguir, imagens da “UPI Rosário”:

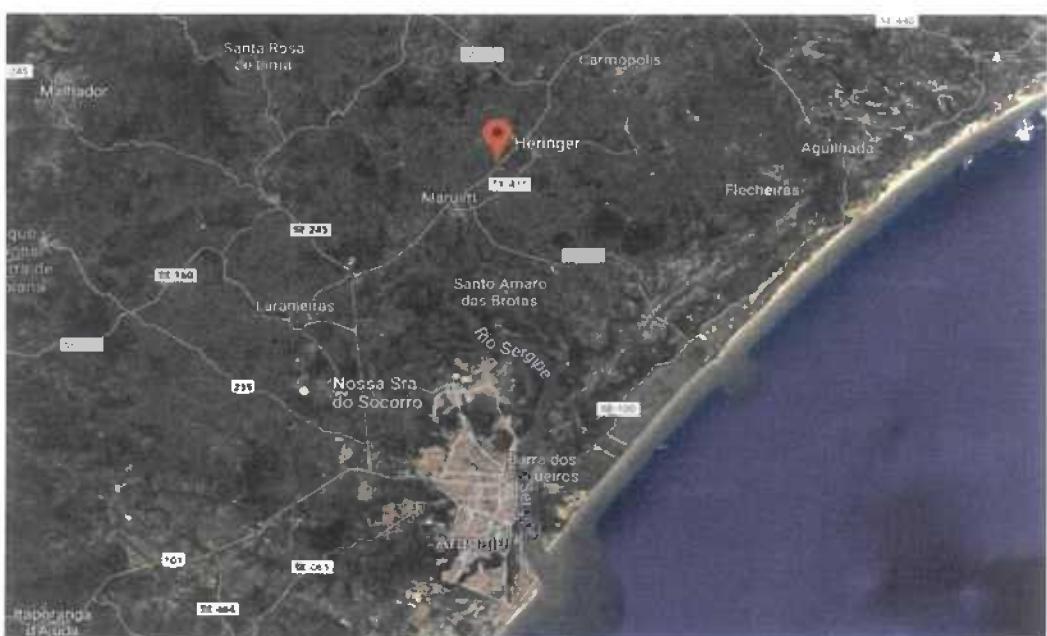




Imagen aérea

b) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Dourados – “UPI Dourados”

A “UPI Dourados” está situada na Rodovia Br. 163, S/N, Km 247, Zona Rural, Dourados, MS, em imóvel próprio com área total de 156.630,00 m² e área construída de 13.465,23 m². Está localizado no estado de Mato Grosso do Sul em uma área em expansão de produção de cana e os canaviais do estado são os mais produtivos do País. Destaca-se também como grande produtor de milho.

A “UPI Dourados” será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a “UPI Dourados” pertencem a Heringer e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através da averbação na matrícula nº 130.224 devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Cumpre ressaltar que sobre este imóvel consta Hipoteca em primeiro grau em favor do credor Banco do Brasil S/A.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 220 mil toneladas. Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R\$ 29.973.927,70 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a “UPI Dourados” está disponível no laudo juntado sob anexo - ANEXO II.2. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$18.708.693,74
Equipamentos de Informática	R\$211.630,46
Laboratório	R\$23.093,00
Máquinas e Equipamentos	R\$4.458.641,60
Móveis e Utensílios	R\$306.668,90
Terrenos	R\$6.265.200,00
TOTAL	R\$29.973.927,70

O valor mínimo proposto para a alienação da “UPI Dourados” é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor desta unidade se justifica por sua localização estratégica para atendimento ao mercado do mato Grosso do Sul, como uma das poucas misturadoras localizadas dentro do Estado.

A seguir, imagens da “UPI Dourados”:



Localização via satélite



Imagen aérea

c) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Três Corações – “UPI Três corações”

A “UPI Três Corações” está situada Rodovia Br. 381 Km 755, S/N, Distrito Industrial, Três Corações, MG, em imóvel próprio com área total de 48.194,00 m² e área construída de 18.274,94 m². Está localizado no estado de Minas Gerais, líder brasileiro na produção de café. Também se destaca pela expressiva produção de feijão, cana e milho.

A “UPI Três Corações” será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a “UPI Três Corações” pertencem a Heringer e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade dos imóveis poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 3.979, 17.403 e 17.404, todas devidamente registradas no Serviço Registral de Imóveis de Três Corações – MG. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta hipoteca em primeiro grau em favor do credor Banco do Brasil S/A.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 330 mil toneladas. Atualmente esta unidade está em atividade.

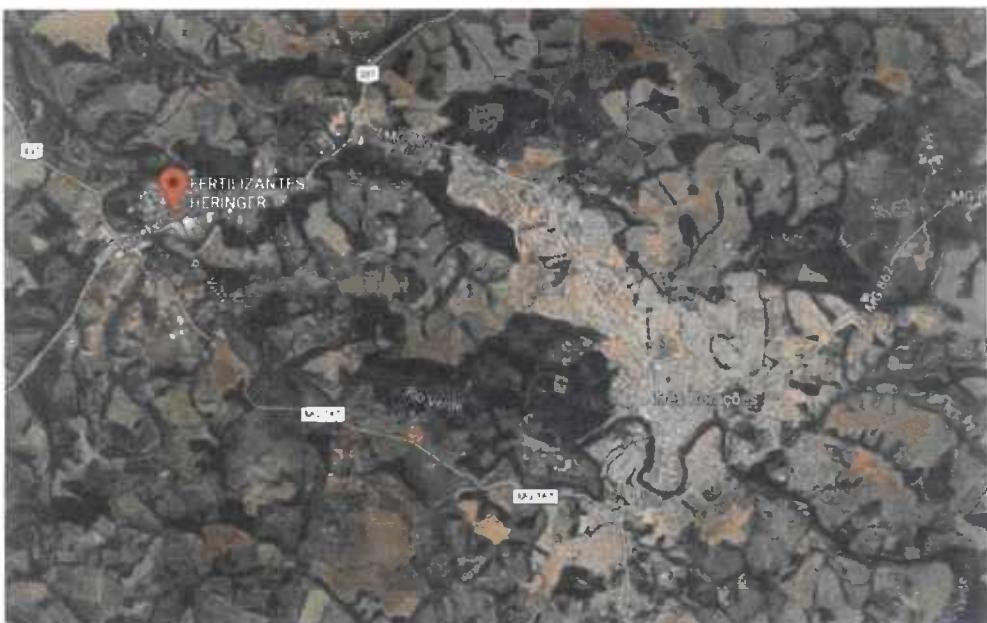
O complexo industrial foi avaliado em R\$ 28.250.576,95 (vinte e oito milhões,

duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a “UPI Três Corações” está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.3.** O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$15.183.409,89
Equipamentos de Informática	R\$153.975,85
Laboratório	R\$6.707,00
Máquinas e Equipamentos	R\$9.793.051,43
Móveis e Utensílios	R\$221.795,78
Terrenos	R\$2.891.637,00
TOTAL	R\$28.250.576,95

O valor mínimo proposto para a alienação da “UPI Três Corações” é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela capacidade industrial de 330.000 toneladas ao ano, com facilidade de acesso por rodovias, para recebimento de suprimentos de matérias primas tanto pelo porto de Santos – SP, como pelo porto de Vitória – ES. Localizada estrategicamente para atendimento ao mercado do sul de Minas Gerais.

A seguir, imagens da “UPI Três Corações”:



Localização via satélite



Imagem aérea

d) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rio Verde - “UPI Rio Verde”

A “UPI Rio Verde” está situada na Rodovia GO 174 Km 1,5 saída para Montividiu - Perímetro Urbano, Rio Verde, GO, em imóvel próprio com área total de 104.272,00 m² e área construída de 15.694,44 m². Está localizado no estado de Goiás, segundo maior produtor de cana do Brasil. Tem apresentado significativo aumento na produção de feijão, milho e soja.

A “UPI Rio Verde” será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a “UPI Rio Verde” pertencem a Heringer e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através da averbação na matrícula nº 56.286 devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexo de Rio Verde/GO. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta Hipoteca em favor do credor Uralkali Trading SIA.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 300 mil toneladas. Atualmente esta unidade está hibernada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R\$ 43.243.529,72 (quarenta e três milhões,

duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a “UPI Rio Verde” está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.4**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$24.292.002,74
Equipamentos de Informática	R\$125.092,41
Laboratório	R\$4.646,92
Máquinas e Equipamentos	R\$8.230.153,18
Móveis e Utensílios	R\$164.434,48
Terrenos	R\$10.427.200,00
TOTAL	R\$43.243.529,72

O valor mínimo para alienação da “UPI Rio Verde” é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela sua capacidade industrial de 300.000 t/ano, além de estar inserida dentro de uma das regiões de maior consumo de fertilizantes do Estado de Goiás, podendo também distribuir fertilizantes para o leste do estado do Mato Grosso.

A seguir, imagens da “UPI Rio Verde”:





Imagen aérea

e) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Porto Alegre – “UPI Porto Alegre”;

A “UPI Porto Alegre” está situada na Rua Joao Moreira Maciel, 3.430, Humaitá, Porto Alegre, RS, em imóvel próprio com área total de 20.470,00 m² e área construída de 9.410,36 m². Está localizado no estado do Rio Grande do Sul e sua operação está em local de fácil acesso ao porto de Rio Grande e possibilidade de expansão dos negócios para a região Sul do País. Maior produtor de arroz, além de expressiva participação na produção nacional de soja, trigo e milho.

A “UPI Porto Alegre” será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a “UPI Porto Alegre” pertencem a Heringer e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 11.302, 126.024 e 126.025, todas devidamente registradas no Serviço de Registro de Imóveis da 4^a Zona de Porto Alegre/RS. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta hipoteca em 1º grau para o credor Eurochem Trading GMBH.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 300 mil toneladas. Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R\$ 30.028.999,91 (trinta milhões, vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a “UPI Porto Alegre” está disponível no laudo juntado sob anexo - ANEXO II.5. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$8.921.677,71
Equipamentos de Informática	R\$85.605,53
Laboratório	R\$8.798,49
Máquinas e Equipamentos	R\$8.307.076,00
Móveis e Utensílios	R\$447.842,18
Terrenos	R\$12.258.000,00
TOTAL	R\$30.028.999,91

O valor mínimo para alienação da “UPI Porto Alegre” é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica por sua localização dentro do Município de Porto Alegre, possuindo uma alta valorização urbana. Localizada estrategicamente para atendimento aos mercados do norte do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como fácil acesso ao recebimento de matérias primas através do Terminal Portuário de Porto Alegre.

A seguir, imagens da “UPI Porto Alegre”:



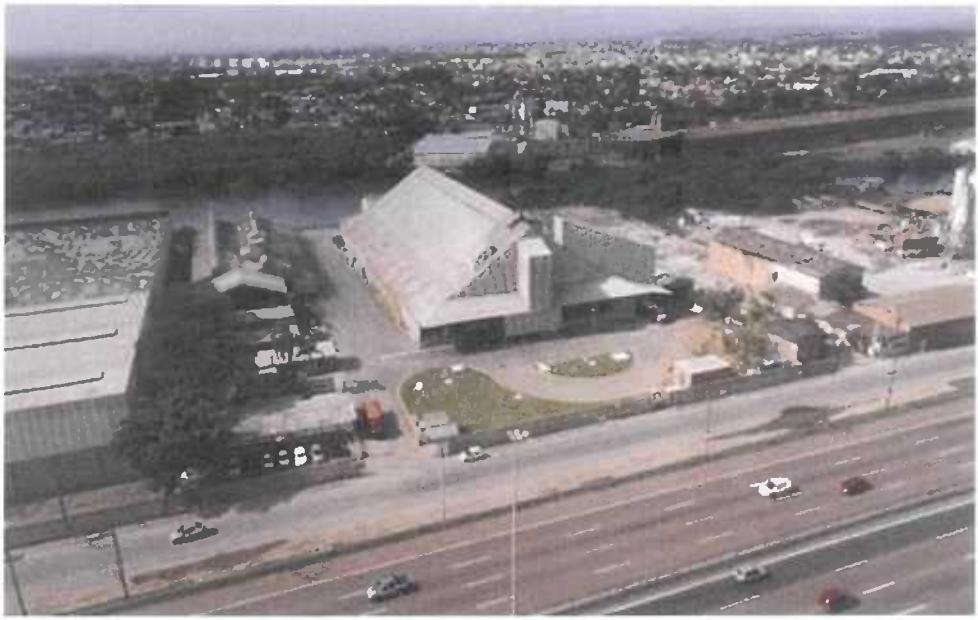


Imagen aérea

f) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rio Grande – “UPI Rio Grande”;

A “UPI Rio Grande” está situada Av. Almirante Maximiano Fonseca, 2.800, Zona Portuária, Rio Grande, RS, em imóvel próprio com área total de 152.162,25 m² e área construída de 19.181,17 m². Está localizado no estado do Rio Grande do Sul e sua operação está em local de fácil acesso ao porto de Rio Grande e possibilidade de expansão dos negócios para a região Sul do País. Maior produtor de arroz, além de expressiva participação na produção nacional de soja, trigo e milho.

A “UPI Rio Grande” será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a “UPI Rio Grande” pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade dos imóveis poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 61.056, 61.057, 61.058 e 61.059 todas devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande/RS. Ressalta-se que por condição estabelecida pelo transmitente Estado do Rio Grande do Sul, a transmissão ou cessão dos referidos imóveis só poderá ser feita mediante prévia autorização do transmitente.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 160 mil toneladas.



Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R\$ 68.956.211,04 (sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e onze reais e quatro centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a "**UPI Rio Grande**" está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.6**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	VALOR AVALIADO
Construções e Benfeitorias	R\$32.644.231,72
Equipamentos de Informática	R\$118.326,86
Laboratório	R\$3.836,70
Máquinas e Equipamentos	R\$5.485.338,12
Móveis e Utensílios	R\$272.027,64
Terrenos	R\$30.432.450,00
TOTAL	R\$68.956.211,04

O valor mínimo para alienação "**UPI Rio Grande**" é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pelo tamanho de seu terreno, de 152.162,25 m², com espaço reservado para ampliação em sua capacidade estática de armazenagem, que é de 50.000 toneladas, bem como ampliação em sua capacidade de produção, que é de 160.000 t. Adicionalmente a excelente localização junto ao Porto de Rio Grande, proporciona fácil acesso para o recebimento de matéria primas e escoamento da produção para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir, imagens da "**UPI Rio Grande**":



4.1.2. Alienação das UPI's

a) Regras para alienação das UPI's

As Alienações previstas neste plano serão realizadas mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005. A realização da venda nesta forma atende aos requisitos de publicidade e transparência previstos na LREF, sem onerar potenciais interessados e/ou as Recuperandas com a realização de leilão (comissões, publicações etc.) ou outras

formas de realização de ativos previstas na mesma lei.

A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras pré-determinadas, a alienação judicial prevista neste plano deverá obedecer ao que segue:

- (I) A **Heringer** fará a publicação no Edital de Alienação Judicial, em jornal de circulação nacional;
- (II) O Edital de Alienação Judicial deverá prever: (a) o prazo para apresentação da(s) Proposta(s), com dia e hora para a apresentação das mesmas em envelopes fechados no cartório do MM. Juízo da Recuperação Judicial, para posterior abertura na presença do MM. Juízo e do Ministério Público, data esta que não poderá ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias posteriores à publicação do edital, tudo nos termos do artigo 142 da LRF, em especial seus parágrafos § 1º, § 4º e § 7º; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (III) a seguir;
- (III) A(s) Proposta(s) deverá(ão): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) identificar a(s) UPI(s) objeto da proposta e prever o preço proposto pela aquisição da UPI; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R\$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões) para a "**UPI Rosário do Catete**"; **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões) para a "**UPI Dourados**"; **R\$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões) para a "**UPI Três Corações**"; **R\$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões) para a "**UPI Rio Verde**"; **R\$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões) para "**UPI Porto Alegre**"; **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões) para a "**UPI Rio Grande**"; (f) prever pagamento do preço proposto em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; e (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação;
- (IV) A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;
- (V) O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta e que: (a)

atenda(m) às condições previstas no item (III) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pela área que será (ão) denominada (s) como "Melhor(es) Proposta(s)";

- (VI) Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias. A prazo: Pagamento de 20,00% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP e o saldo poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de atualização emitido pelo TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adicionada de juros de 2% ao ano. Somente o pagamento da entrada se dará mediante depósito judicial, sendo o pagamento das parcelas mensais, no caso de venda a prazo, obrigatoriamente realizado mediante depósito identificado em conta corrente de titularidade da Recuperanda, a ser por ela indicada no momento da publicação do edital de venda;
- (VII) Na hipótese de não ser efetuado o depósito em Juízo no prazo indicado no item (VI) precedente, a respectiva proposta será automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens (IV) e seguintes acima, com a proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente falso;
- (VIII) Na hipótese de desistência da compra por parte do proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- (IX) A proposta vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para homologação da alienação judicial;
- (X) Caso a venda seja na condição à vista, o Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta e, caso a proposta seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo, a recuperanda poderá promover novas tentativas de alienação mediante novo procedimento de apresentação de cartas proposta e os valores mínimos poderão ser revisados para adequação e viabilização da venda.



Com a aprovação deste plano, os credores fiduciários e hipotecários anuem o processo de alienação dos ativos imobiliários em conformidade com os termos descritos anteriormente.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda."

4.1.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de UPI's

a) Destinação dos valores arrecadados com a alienação das UPI's

Os valores arrecadados com as alienações das UPI's, serão inicialmente destinados para a aceleração dos pagamentos dos credores inscritos nas classes de garantia real e quirografárias que optarem pelas regras descritas nos itens 3.2 e 3.3 do presente plano.

4.2. Alienação de imóveis não operacionais

A Heringer visando reestruturar o seu passivo e saldar os débitos com todos os seus credores trabalhistas, irá promover a alienação dos imóveis não operacionais de sua propriedade.

4.2.1. Descrição detalhada dos imóveis não operacionais

Seq.	Matrícula	Tipo do Imóvel	Cidade	UF	Avaliação do imóvel
1	3.869	RURAL	CLÁUDIA	MT	R\$ 500.030,20
2	5.110	RURAL	MEDIANEIRA	PR	R\$ 441.666,65
3	5.679	RURAL	SIMONESIA	MG	R\$ 435.600,00
4	7.844	RURAL	SÃO ROQUE DE MINAS	MG	R\$ 1.689.920,00
5	7.845	RURAL	SÃO ROQUE DE MINAS	MG	R\$ 537.600,00
6	9.665	RURAL	ERVÁLIA	MG	R\$ 74.342,40
7	10.738	RURAL	CÓRREGO DANTA	MG	R\$ 59.712,00
8	11.597	URBANO	POÇO FUNDO	MG	R\$ 50.000,00
9	11.598	URBANO	POÇO FUNDO	MG	R\$ 50.000,00
10	13.279	RURAL	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	R\$ 306.236,00
11	15.935	URBANO	JESUANIA	MG	R\$ 62.500,00
12	22.414	URBANO	IBIÚNA	MG	R\$ 100.000,00
13	22.532	URBANO	IBIÚNA	MG	R\$ 100.000,00
14	50.628	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R\$ 125.000,00
15	50.629	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R\$ 125.000,00
16	51.170	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R\$ 125.000,00
17	51.171	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R\$ 125.000,00
18	66.907	RURAL	PIMENTA	MG	R\$ 1.116.480,00
19	81.933	RURAL	RONDONÓPOLIS	MT	R\$ 3.800.000,00
20	37.034	RURAL	DIAMANTINO	MT	R\$ 1.052.000,00
21	7.410	RURAL	IBIRAREMA	SP	R\$ 36.535,09
22	9.687	RURAL	CARANGOLA	MG	R\$ 142.821,00
23	6.713	URBANO	COLINA	SP	R\$ 580.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.635.443,30

A avaliação dos imóveis citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. Os laudos estão disponibilizados sob anexo – **ANEXO III**.

4.2.2. Regras para alienação de imóvel não operacional

A Heringer irá promover a alienação dos imóveis não operacionais através de



leilão público eletrônico, conforme previsão dos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado o Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos imóveis não operacionais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (I) A venda dos lotes individuais dos imóveis não operacionais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previsão de publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;
- (II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.2.1, retro;
- (III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;
- (IV) Caso a recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;
- (V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada imóvel, e apontará os valores de avaliação e de venda especificados neste plano;
- (VII) Os bens serão vendidos “ad corpus” e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e



trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

- (VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias. A prazo: Pagamento de 5,00% (cinco por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP e o saldo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de atualização emitido pelo TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adicionada de juros de 2% ao ano. Somente o pagamento da entrada se dará mediante depósito judicial, sendo o pagamento das parcelas mensais, no caso de venda a prazo, obrigatoriamente realizado mediante depósito identificado em conta corrente de titularidade da Recuperanda, a ser por ela indicada no momento da publicação do edital de venda;
- (IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem arrematado.
- (X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lance(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei
- (XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos imóveis não operacionais descritos.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda."

4.2.3. Destinação de valores da alienação de imóveis não operacionais

Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis não operacionais, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados inicialmente para liquidação dos credores detentores de garantias hipotecária sobre qualquer um dos bens descritos e o saldo remanescente será destinado para aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor previsto para venda
Imóvel - Matrícula - 3869 CLÁUDIA MT	R\$250.015,10
Imóvel - Matrícula - 5110 MEDIANEIRA PR	R\$220.833,33
Imóvel - Matrícula - 5679 SIMONESIA MG	R\$217.800,00
Imóvel - Matrícula - 7844 SÃO ROQUE DE MINAS MG	R\$844.960,00
Imóvel - Matrícula - 7845 SÃO ROQUE DE MINAS MG	R\$268.800,00
Imóvel - Matrícula - 9665 ERVÁLIA MG	R\$37.171,20
Imóvel - Matrícula - 10738 CÓRREGO DANTA MG	R\$29.856,00
Imóvel - Matrícula - 11597 POÇO FUNDO MG	R\$25.000,00
Imóvel - Matrícula - 11598 POÇO FUNDO MG	R\$25.000,00
Imóvel - Matrícula - 13279 PARAGUAÇU PAULISTA SP	R\$153.118,00

Imóvel - Matrícula - 15935 JESUANIA MG	R\$31.250,00
Imóvel - Matrícula - 22414 IBIÚNA MG	R\$50.000,00
Imóvel - Matrícula - 22532 IBIÚNA MG	R\$50.000,00
Imóvel - Matrícula - 50628 PONTA GROSSA PR	R\$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 50629 PONTA GROSSA PR	R\$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 51170 PONTA GROSSA PR	R\$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 51171 PONTA GROSSA PR	R\$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 66907 PIMENTA MG	R\$558.240,00
Imóvel - Matrícula - 81933 RONDONÓPOLIS MT	R\$1.900.000,00
Imóvel - Matrícula - 37034 DIAMANTINO MT	R\$526.000,00
Imóvel - Matrícula - 7410 IBIRAREMA SP	R\$18.267,55
Imóvel - Matricula - 9687 CARANGOLA MG	R\$71.410,50
Imóvel - Matrícula - 6713 COLINA SP	R\$290.000,00
Valor de alienação	R\$5.817.721,67
Destinação	
Destinação para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação do crédito.	R\$ 5.817.721,67
Saldo	R\$0,00

Caso a alienação seja efetuada por valor superior a R\$5.817.721,67 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.3. Descrição dos veículos destinados à alienação

4.3.1. Alienação de veículos

A Heringer possui diversos veículos que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a **Heringer** irá destinar os seguintes bens para alienação:

LOTE	PLACA	UNID.	MARCA / MODELO	FABRIC.	MOD.	CHASSI	RENAVAM	TABELA FIPÉ
LOTE 1	AZQ 8367	OUR	VW / GOL TL M8 S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP196081	1.051.243.774	R\$ 25.733,00
LOTE 2	PYR 0572	DRD	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGR104001	1.091.981.504	R\$ 39.339,00
LOTE 3	QBD 8347	CTI.	VW / GOL CITY M8	2.014	2.015	9BWAA45U0PP058058	1.055.194.387	R\$ 20.930,00
LOTE 4	FIO 4948	RON	VW / SAVEIRO ROBUST 1.6	2.017	2.017	9BWKB45U1HP133865	1.118.313.817	R\$ 41.867,00
LOTE 5	IXV 7810	OUR	VW / SAVEIRO ROBUST 1.6	2.017	2.017	9BWKB45U3HP138968	1.118.264.263	R\$ 41.867,00
LOTE 6	PVB 0591	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB104048	1.091.982.063	R\$ 39.339,00
LOTE 7	PVB 3425	DRD	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB103117	1.092.386.553	R\$ 39.339,00

LOTE 8	IXU 6604	RGD	GM / ONIX JOY HATCH 1.0	2.017	2.017	9BGKL48U0HB202632	1.115.903.184	R\$ 34.710,00
LOTE 9	FPQ 033B	RO2	GM / ONIX JOYE	2.016	2.017	9BGKL48U0HB146178	1.100.572.829	R\$ 34.710,00
LOTE 10	PYB 3440	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102991	1.092.386.804	R\$ 39.339,00
LOTE 11	PZW 8380	IGT	GM / MONTANA LS2 1.4	2.017	2.018	9BGCA8030JB113662	1.121.102.082	R\$ 37.810,00
LOTE 12	GED 4280	PLN	FIAT / PALIO ATRACTIV 1.0	2.015	2.016	9AP19627ZG4147358	1.084.347.382	R\$ 33.416,00
LOTE 13	IWB 8404	RO2	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP128254	1.026.647.603	R\$ 20.930,00
LOTE 14	OOP 6685	DRD	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45UXFP559016	1.038.729.979	R\$ 25.733,00
LOTE 15	IXT 2728	RGD	GM / ONIX JOY HATCH 1.0	2.017	2.017	9BGKL48U0HB200095	1.112.911.330	R\$ 34.710,00
LOTE 16	PVQ 6922	IGT	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45UXFP558948	1.040.393.460	R\$ 25.733,00
LOTE 17	FRH 4668	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U2FP030062	1.011.289.625	R\$ 25.733,00
LOTE 18	GEA 8830	RGD	FIAT / PALIO ATRACTIV 1.0	2.015	2.016	9BD19627ZG2284870	1.084.276.957	R\$ 33.416,00
LOTE 19	PYB 3428	CTL	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102989	1.092.387.231	R\$ 39.339,00
LOTE 20	QBJ 6981	RO2	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U4FP557021	1.039.185.492	R\$ 20.930,00
LOTE 21	AZQ 6790	PLN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U7FP569681	1.050.885.756	R\$ 25.733,00
LOTE 22	PYB 0568	PLN	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB100263	1.091.981.237	R\$ 39.339,00
LOTE 23	FTA 1553	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U0F058538	1.105.042.755	R\$ 20.930,00
LOTE 24	AZJ 2261	PGA	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U4FP556838	1.039.692.157	R\$ 25.733,00
LOTE 25	PYB 8066	OUR	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102675	1.092.782.505	R\$ 39.339,00
LOTE 26	PWD 8172	MCU	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U0FP195429	1.052.102.031	R\$ 20.930,00
LOTE 27	PVS 7362	OUR	FIAT / STRADA WORKING	2.015	2.015	9BD57814UF7940683	1.042.107.740	R\$ 35.920,00
LOTE 28	OOP 6686	DRD	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U3FP558998	1.038.731.868	R\$ 25.733,00
LOTE 29	AZQ 8366	OUR	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U6FP196052	1.051.247.257	R\$ 25.733,00
LOTE 30	FUX 8780	PLN	VW / GOL CITY SC	2.014	2.015	9BWAB45U5FP004729	1.011.004.116	R\$ 30.619,00
LOTE 31	PJH 3767	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U3FP195230	1.052.598.690	R\$ 20.930,00
LOTE 32	FRZ 9970	OUR	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U6FP058477	1.115.058.859	R\$ 25.733,00
LOTE 33	AYK 9040	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8PP511191	1.011.027.752	R\$ 25.733,00
LOTE 34	AYK 9039	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP511109	1.011.029.518	R\$ 25.733,00
LOTE 35	AZJ 2260	OUR	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U8FP556812	1.039.689.504	R\$ 25.733,00
LOTE 36	QKR 6252	ROC	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U6FP196584	1.052.097.887	R\$ 20.930,00
LOTE 37	QKR 6237	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP569488	1.052.093.628	R\$ 20.930,00
LOTE 38	QKQ 2011	CAN	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U3FP556670	1.039.102.104	R\$ 20.930,00
LOTE 39	PQI 8865	CTL	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U3FP195408	1.052.536.929	R\$ 25.733,00
LOTE 40	AZP 7373	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U7FP511134	1.011.030.761	R\$ 25.733,00
LOTE 41	PYB 8032	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB104105	1.092.792.152	R\$ 39.339,00
LOTE 42	PQI 8895	CLT	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP195190	1.052.588.212	R\$ 25.733,00
LOTE 43	PJH 8446	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45UXFP569254	1.052.952.000	R\$ 25.733,00
LOTE 44	PQY 6891	OUR	VW / GOL TRENDLINE 1.0	2.016	2.017	9BWAG45U4HP060228	1.108.680.809	R\$ 32.884,00
LOTE 45	IWX 5201	OUR	VW / GOL TL MB	2.015	2.016	9BWAA45U2GT014453	1.069.161.281	R\$ 25.733,00
LOTE 46	PYT-6538	PG2	CAMINHAO BASCULANTE M. BENS 1316	2.016	2.016	9BM9790960GS038854	1.101.350.430	R\$ 116.415,00
LOTE 47	PVK-5458	PG2	CAMINHAO TECTOR IVECO STRALIS 240E28 BASCULANTE	2.014	2.014	93ZE2NMH08928330	1.035.228.626	R\$ 115.985,00
LOTE 48	IHC-1985	PG2	IVECO / ECTERCTOR 170E22 TANQUE PIPA DE IRRIGACAO	2.007	2.007	93ZA1NFIU078705255	930.114.876	R\$ 70.411,00
TOTAL GERAL								R\$ 1.635.283,00

A avaliação dos veículos citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.3.2. Regras para alienação de veículos

A **Heringer** irá promover a alienação dos veículos através de leilão público eletrônico, conforme previsão dos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado o Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos veículos será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (I) A venda dos lotes individuais dos veículos se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com prévia ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;
- (II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.3.1, retro;
- (III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

- (IV) Caso a recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;
- (V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada veículo, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;
- (VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.
- (VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;
- (IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem arrematado.
- (X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei
- (XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos veículos descritos, sendo que o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda .

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza



tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda."

4.3.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de veículos

Os valores arrecadados com a alienação dos veículos em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor previsto com a alienação dos veículos
Total da alienação de veículos	R\$ 981.169,80
Valor de alienação	R\$ 981.169,80
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R\$ 981.169,80
Saldo	R\$ 0,00

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R\$ 981.169,80 (novecentos e

oitenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.4. Descrição das máquinas pesadas e equipamentos destinados à alienação

4.4.1. Alienação das máquinas pesadas e equipamentos

A **Heringer** possui diversas máquinas pesadas e equipamentos industriais que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a **Heringer** irá destinar os seguintes bens para alienação:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR AVALIAÇÃO TOTAL
EMPILHADEIRA	21	R\$ 2.520.200,00
PA CARREGADEIRA	27	R\$ 5.450.000,00
Total Geral	52	R\$ 7.970.200,00

A avaliação das máquinas pesadas e equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.4.2. Regras para alienação das máquinas pesadas e equipamentos

A **Heringer** irá promover a alienação das máquinas pesadas e equipamentos industriais através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado o Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial das máquinas pesadas e equipamentos industriais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso



contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (I) A venda dos lotes individuais das máquinas pesadas e equipamentos industriais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornal de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;
- (II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.4.1, retro;
- (III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;
- (IV) Caso a recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;
- (V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;
- (VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.
- (VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da

arrematação;

- (IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.
- (X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente falso nas penas da lei
- (XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta das máquinas pesadas e equipamentos descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.



§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.”.

4.4.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de máquinas pesadas e equipamentos

Os valores arrecadados com a alienação das máquinas pesadas e equipamentos, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Quantidade	Valor para venda
EMPILHADEIRA	21	R\$1.512.120,00
PA CARREGADEIRA	27	R\$3.270.000,00
Valor de alienação		R\$4.782.120,00
Destinação		
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores.		R\$4.782.120,00
Saldo		R\$0,00

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R\$ 4.782.120,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.5. Descrição dos equipamentos industriais destinados à alienação

4.5.1. Alienação dos equipamentos industriais

A Heringer possui diversos equipamentos industriais que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, A Heringer irá destinar os seguintes lotes de bens para



alienação:

Descrição do bem	Valor de avaliação
Armazém - Galpão Estruturado Removível (2 Unid)	R\$ 300.000,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 15X100 Tópico	R\$ 244.800,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R\$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R\$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R\$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X70 Tópico	R\$ 228.480,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X85 Tópico	R\$ 277.440,00
Total	R\$ 1.638.240,00

A avaliação dos equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. Os laudos de avaliação estão disponibilizados sob anexo – **ANEXO IV**.

4.5.2. Regras para alienação dos equipamentos industriais

A **Heringer** irá promover a alienação dos equipamentos industriais através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado o Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos equipamentos industriais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (I) A venda dos lotes individuais dos equipamentos industriais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de



editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

- (II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender aos valores mínimos determinados para venda, conforme tabela descrita no item 4.5.1, e o total somará o valor de R\$ 1.638.240,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais);
- (III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;
- (IV) Caso a recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;
- (V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;
- (VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.
- (VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;
- (IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.
- (X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

- (XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos equipamentos industriais descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda..

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda."

4.5.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de equipamentos industriais

Os valores arrecadados com a alienação das máquinas pesadas e equipamentos, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação

dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor para venda
LOTE 1	R\$ 300.000,00
LOTE 2	R\$ 244.800,00
LOTE 3	R\$ 195.840,00
LOTE 4	R\$ 195.840,00
LOTE 5	R\$ 195.840,00
LOTE 6	R\$ 228.480,00
LOTE 7	R\$ 277.440,00
Valor de alienação	R\$ 1.638.240,00
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R\$ 1.638.240,00
Saldo	R\$ 0,00

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R\$ 1.638.240,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.6. Descrição dos equipamentos eletrônicos destinados a venda

4.6.1. Alienação de equipamentos eletrônicos

A Heringer possui diversos equipamentos eletrônicos que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a Heringer irá destinar os seguintes lotes de bens para alienação:

Descrição do bem	IMEI	Valor da avaliação	Valor para venda
VIDEO COLOR LCD " 15 " L1552S PR/PT ITAUTEC	J466701301205	R\$ 260,00	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD " 15 " L1552S PR/PT ITAUTEC	J466701302418	R\$ 260,00	R\$ 80,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST 4150 SS	C382H01000028	R\$ 682,50	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	C59BG01400011	R\$ 465,50	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	C59BG01400003	R\$ 465,50	R\$ 280,00

MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	C59BG01400042	R\$ 465,50	R\$ 280,00
VIDEO COLOR LCD "15" L1553S PRETO/PRATA ITAUTEC	J776801503504	R\$ 256,56	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD "15" L1553S PRETO/PRATA ITAUTEC	J776801504417	R\$ 256,56	R\$ 80,00
VIDEO COLOR "17" HP W17E LCD	BRC942T3GJ	R\$ 199,50	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD "15" MODELO W1642C MARCA ITAUTEC	M318201905006	R\$ 209,55	R\$ 80,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS9460151	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS9460153	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS9460287	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS946029B	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600VS	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600VN	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600TT	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94602BK	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS946017M	R\$ 925,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600LV	R\$ 925,00	R\$ 280,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201915980	R\$ 209,55	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201916005	R\$ 209,55	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201916032	R\$ 209,55	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD 15" WIDE W1642 PRETO ITAUTEC	M318201919174	R\$ 209,55	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD "15" W1642C PRETO ITAUTEC	M318201921255	R\$ 209,55	R\$ 80,00
VIDEO COLOR LCD 17 L1742 ITAUTEC PRETO C/REGULADOR	N047101316153	R\$ 212,50	R\$ 80,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MW7651	R\$ 3.413,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MWC651	R\$ 3.413,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MW9651	R\$ 3.413,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MWB651	R\$ 3.413,50	R\$ 1.200,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	FTF92V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	98N92V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	HF8F2V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	6DN92V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	5MH72V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	GVQ72V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	8HS52V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	HVV92V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	9VQ72V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	JVQ72V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	FHS52V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	HQFD2V1	R\$ 1.030,00	R\$ 280,00
NOTEBOOK DELL VOSTRO 3460	GP9HSV1	R\$ 1.278,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK DELL VOSTRO 3460	JP9HSV1	R\$ 1.278,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 DELL-VOSTRO 3460	35M30Y1	R\$ 1.137,00	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 DELL-VOSTRO 3460	CGPZZX1	R\$ 1.137,00	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 3GHZ 8GB 1TB M4700 DELL	9XJNBZ1	R\$ 1.368,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 2,9GHZ 14" E6440 DELL	SCZHLZ1	R\$ 1.368,50	R\$ 1.200,00

NOTEBOOK CORE I7 2,9GHZ 14" E6440 DELL	9CZHLZ1	R\$ 1.368,50	R\$ 1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 4900MQ 16GB M4800 DELL	JWVJSJ12	R\$ 5.280,50	R\$ 1.200,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352052062955179	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047061324849	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064678924	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064948782	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064860557	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064509741	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064539522	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064521272	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064620165	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064908091	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064576581	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064556880	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064796595	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064998878	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064505723	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064952198	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064528509	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064995841	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064934865	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064698245	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047063742097	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047063633874	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352046065897636	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065806718	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065834835	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065838117	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065833886	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065663093	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352050061845698	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352054064862619	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052066819116	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	359267065734107	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355672072910406	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355672072341289	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355669074915003	R\$ 967,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078754788	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078934398	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078638528	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078303271	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078767335	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078585646	R\$ 677,50	R\$ 300,00

IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355672078060628	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078395392	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078722074	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078768408	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078162792	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078436188	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669077728270	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078766345	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078599548	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355672078060784	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078740829	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078583575	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078766337	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139071758042	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139071938511	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072080156	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076798619	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076312973	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076240190	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077054988	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076090872	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072839627	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359137076137048	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076153449	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072528881	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030241	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030969	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030910	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072626362	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072726410	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359140076588335	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139078116558	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA 5S 16GB APPLE	359137078501753	R\$ 967,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141078013686	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077239456	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359140076462549	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076512069	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077767985	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077635224	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077830460	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076703247	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077766672	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077343096	R\$ 677,50	R\$ 300,00

IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077342841	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077344177	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077237435	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077342403	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077433000	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077501152	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077569571	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077243409	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077949773	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139078054502	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077692795	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077500915	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077769403	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355391080467834	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077433828	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077436144	R\$ 677,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077624152	R\$ 677,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359139076464497	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359141077179793	R\$ 967,50	R\$ 300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359141076402675	R\$ 967,50	R\$ 300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	13848001369120	R\$ 677,50	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 136.709,92	R\$ 54.140,00	

A avaliação das máquinas e equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.6.2. Regras para alienação dos equipamentos eletrônicos

A Heringer irá promover a alienação dos equipamentos eletrônicos através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado o Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos equipamentos eletrônicos será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até

6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (XII) A venda dos lotes individuais dos equipamentos eletrônicos se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;
- (XIII) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender aos valores mínimos determinados para venda, conforme tabela descrita no item 4.6.1, e o total somará o valor de R\$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais);
- (XIV) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;
- (XV) Caso a recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;
- (XVI) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (XVII) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;
- (XVIII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.
- (XIX) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;

- (XX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.
- (XXI) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente falso nas penas da lei
- (XXII) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos equipamentos eletrônicos descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15



(quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.”.

4.6.3. Destinação de valores arrecadados com alienação dos equipamentos eletrônicos

Os valores arrecadados com a alienação dos equipamentos eletrônicos em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor para venda
Equipamentos eletônicos	R\$ 54.140,00
Valor de alienação	R\$ 54.140,00
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R\$ 54.140,00
Saldo	R\$ 0,00

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R\$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.



5 – RECURSOS PROVENIENTES DA RETENÇÃO EFETUADA PELO CREDOR EUROCHEM TRADING GMBH

Encontra-se bloqueado em processo judicial a favor da credora Eurochem Trading GMBH, através do processo 1000338-84.2019.8.26.0100, o valor de R\$ 9.957.632,08 (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos). Referido processo tem por objeto o crédito a favor da empresa sujeito a este procedimento e arrolado na recuperação judicial.

5.1 – Distribuição dos valores retidos

Os recursos bloqueados serão integralmente destinados para aceleração do pagamento dos credores inscritos na Classe I - Trabalhistas no quadro geral de credores.

6 – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

6.1 – Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei n 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação, a novação das dívidas se estenderá, ato contínuo, de maneira incondicional em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, ou seja, enquanto a empresa estiver adimplente com o Plano de Recuperação Judicial ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, sobrestando inclusive as ações já ajuizadas. Uma vez cumprida a obrigação nos termos do plano ora proposto, extingue-se a dívida em face da companhia e também dos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, as quais somente poderão ver retomadas suas exigibilidades na eventual hipótese de descumprimento do Plano e convolação da recuperação judicial em falência.

6.2 – Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos

6.3 – Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da



transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria ou através de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail (credores.rj@heringer.com.br), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa e em nenhum cenário ocorrerão depósitos judiciais para credores ausentes. As parcelas não pagas em razão da falta das informações bancárias serão pagas juntamente com a próxima parcela vincenda.

7 – AUMENTO DE CAPITAL

Em 21 de setembro de 2019, o Acionista Controlador e seus quotistas celebraram carta de intenções vinculante (“Carta de Intenções”) com o Grupo Uralkali e o Grupo Uralchem (doravante denominados, em conjunto, “Investidores”) por meio da qual os Investidores se comprometeram, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo mas não se limitando, a conclusão de processo de auditoria, cujos resultados deverão ser satisfatórios aos Investidores a seu único e exclusivo critério e a aprovação pelos órgãos antitruste aplicáveis (inclusive o CADE), a subscrever novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia em aumento de capital, pelo valor de R\$ 2,00 por ação (“Aumento de Capital”), sendo que, após a finalização do Aumento de Capital, os Investidores serão titulares de ações que representarão o controle da Companhia (“Investimento”).

O montante total potencial do Aumento de Capital será de até US\$ 115.000.000,00, sendo que os Investidores se comprometeram a subscrever todas as ações disponíveis emitidas pela Companhia em razão do Aumento de Capital (isto é, a totalidade das ações não subscritas por outros acionistas em decorrência do exercício de seus respectivos direitos de preferência e da cessão do direito de preferência do Acionista Controlador), de modo que o investimento antecipado a ser feito pelos Investidores será de, no mínimo, US\$59.000.000,00 (dependendo da cotação R\$/US\$) e, no máximo, US\$115.000.000,00.

Alternativamente, os Investidores poderão adquirir ações de emissão da Companhia representativas de, pelo menos, 51,5% do capital social votante da Companhia de titularidade do Acionista Controlador, pelo valor de R\$2,00 por ação e, posteriormente, subscrever ações em aumento de capital da Companhia. O montante total do Aumento de Capital será de até US\$ 115.000.000,00, sendo que os Investidores também se comprometeram a subscrever todas as ações disponíveis emitidas pela Companhia em razão do Aumento de Capital (isto é, a totalidade das ações não subscritas por outros acionistas em decorrência do exercício de seus respectivos direitos de preferência e da cessão do direito de preferência do Acionista Controlador), de modo que o investimento antecipado a ser feito pelos Investidores será de, no mínimo, US\$59.000.000,00 (dependendo da cotação R\$/US\$) e, no máximo, US\$115.000.000,00. Ambas as alternativas incluem determinadas avenças adicionais relacionadas ao Acionista Controlador e seus quotistas.

A assinatura dos documentos definitivos está sujeita à negociação de acordos, aprovação do plano de recuperação judicial, no mínimo nos termos constantes neste plano, e demais documentos em termos e condições aceitáveis a ambas as partes. Todas as informações inerentes ao sucesso ou não do processo de aumento de capital serão



prontamente informadas nos autos do processo de recuperação judicial e ao mercado, tal como determinado pelas leis e normas aplicáveis, ocasião em que também serão informados os principais termos e condições e demais regras aplicáveis ao Investimento.

8 – RESUMO “CONCLUSÃO”

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Heringer.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a Heringer agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Heringer é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela Heringer. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inherente a qualquer empreendimento, e a incerteza inherente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.



Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a Heringer compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o Plano de recuperação obriga a Heringer, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Paulínia/SP, 17 de outubro de 2019.



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Fertilizantes Heringer S/A
Alfredo Fardin
CPF: 814.107.947-68
Diretor de Sup. e Logística

Fertilizantes Heringer S.A.
Dalton Carlos Heringer
CPF: 998.158.007-44
Diretor Presidente